



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010

PREF. MUN. DE SARZEDO

97
CPL

ADJUDICAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2019, de acordo com a ata de realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 de 02 de agosto de 2019, objeto: Locação de 04 veículos SPIN em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação”, a Pregoeira Municipal resolve por bem ADJUDICAR o objeto do certame à seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	QUANT VEÍCULOS	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR MES	VALOR TOTAL POR ANO
MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	01	04	CHEVROLET	SPINN	R\$ 2.380,00	R\$ 9.520,00	R\$ 114.240,00

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

98

CPL

Recebido
06/08/19

PARECER JURÍDICO N.º 1236/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 43/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 65/2019 – PRC 91/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 43/2019**, cujo objeto é a Locação de 04 (quatro) veículos SPIN em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme definido neste Termo de Referência, tendo por valor estimado, **R\$ 42.039,96 (Quarenta e dois mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos) por ano, sendo R\$ 3.503,33 (Três mil quinhentos e três reais e trinta e três centavos).**

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e a respectiva Portaria.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador-Geral
OAE/IMG 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

99

- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no site www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2019, às 08H30MN, reuniu-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme ata acostada nos autos, a Pregoeira Aline Figueiredo de Oliveira e o membro da Equipe de Apoio, Elisângela Souza Perdigão, para receber os envelopes e3 proceder aos credenciamentos dos representantes das respectivas empresas:

Empresas	Representantes
MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	Alexandre Chagas de Souza
SAL-SAL ADM E SERVIÇOS LTDA-EPP	Dálcio Amorim Carneiro
LOCADORA DE VEICULOS FLORESTA LTDA-EPP	Danilo Martins Rezende

A fase de credenciamento encerrou-se sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Teve início a fase de lances, finalizada esta fase, fez-se conferência dos documentos de Habilitação e constatou-se que foram apresentados em conformidade com o exigido. Diante do exposto, a Pregoeira declara vencedora a empresa **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA**, conforme mapa de apuração abaixo. O preço final ofertado está compatível com a estimativa da licitação.

FLORESTA	SAL-SAL	MENDES JR
R\$ 3.500,00	R\$ 2.990,00	R\$ 2.490,00
SEM LANÇE	R\$ 2.480,00	R\$ 2.479,00
	R\$ 2.470,00	R\$ 2.460,00
	R\$ 2.450,00	R\$ 2.440,00
	R\$ 2.430,00	R\$ 2.420,00
	R\$ 2.410,00	R\$ 2.400,00
	R\$ 2.390,00	R\$ 2.380,00
	SEM LANÇE	VENCEDORA

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrou-se a respectiva Ata assinada por todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

100

CPI

Após finalizados os trabalhos e achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, amostras apresentadas e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira adjudicou o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no termo de adjudicação conforme descrito:

Empresa Vencedora	Item	Quant. Veic.	Marca	Modelo	Valor Unt.	Valor Mensal	Valor Anual
Mendes Junior Frotas LTDA	01	04	CHEVROLET	SPINN	R\$ 2.380,00	R\$ 9.520,00	R\$ 114.240,00

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 43/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 05 de Agosto de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 048/2019

Processo Licitatório nº: 65/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 43/2019

Data da Licitação: 06/08/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **65/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 43/2019**, cujo objeto é a **Locação de 04 veículos SPIN**, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, nas qualidades e condições descritas no anexo I do instrumento convocatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 06 de agosto de 2019

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010

PREF. MUN. DE SARZEDO

104
CPI
e

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório 65/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 de 02 de Agosto de 2019, objeto: "Locação de 04 veículos SPIN em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação", e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, homologo o procedimento Licitatório a empresa conforme mapa abaixo:

EMPRESA	ITEM	QUANT VEÍCULOS	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR MES	VALOR TOTAL POR ANO
MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	01	04	CHEVROLET	SPIN	R\$ 2.380,00	R\$ 9.520,00	R\$ 114.240,00

Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato para eventual fornecimento dos produtos licitados, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 08 de Agosto de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal